



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1341209/2022 - ASPRE

PROCESSO : 0003524-69.2022.6.15.8000
INTERESSADO : SAO
ASSUNTO : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **INGEP - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 0.416.091/0001-02**, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar os gestores e fiscais de contratos deste Tribunal para que possam bem desenvolver suas atividades com segurança, dentro das exigências da IN nº 05/2017, Lei 8.666/93 e demais normativos, bem como da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que trouxe várias alterações no âmbito dos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1257677 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC (1257677).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1313968):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

A singularidade da contratação pode ser constatada nos presentes autos, a partir do que se extrai no despacho SEGEC (1288459):

Analisando as propostas anexadas, verificamos que a proposta apresentado pelo INGEPE é a que melhor atende o conteúdo disposto no Termo de Referência, haja vista o detalhamento dos assuntos, inclusive com análise de documentos relativos a Gestão Administrativa.

No tocante aos palestrantes- Profa FLAVIANA PAIM e GUSTAVO CAUDURO, apesar de não terem ministrado curso para servidores neste Regional, informo que esta signatária participou no ano de 2020 dos cursos: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS FRENTE A PANDEMIA, com os palestrantes citados acima.

Quanto ao formato do curso, ele utiliza a plataforma Zoom e sempre com interação dos participantes com o Professor, seja através do chat ou ao vivo...

No que tange à notória especialização do serviço a ser contratado, esta caracteriza-se por meio de elementos que permitam inferir que aquele serviço é o mais adequado à satisfação do objeto contratado, o que se pode extrair a partir de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa ou profissional a ser contratado.

Desse modo, a notoriedade exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 encontra-se manifesta na justificativa constante no despacho acima transcrito, do qual se pode destacar a qualidade do serviço apresentado, cujo conteúdo programático apresentado e a qualificação dos ministrantes são os que melhor atendem às necessidades Seção de Gestão de Contrato, maior conhecedora da matéria aqui tratada.

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões, bem como vislumbrando a presença dos pressupostos AUTORIZO a contratação direta da empresa INGEP - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 0.416.091/0001-02, para a capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional nos temas afetos à Gestão e Fiscalização de Contratos Terceirizados.

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 235/2022 - ASJUR 1337413 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1338641) com a citada empresa (INGEP - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA).

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

LEANDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 22/08/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1341209&crc=ACEE35BA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1341209** e o código CRC **ACEE35BA**.